

**PARECER DE AUDITORIA Nº 001/2014  
CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013**

Examinamos o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras levantados em 31 de dezembro de 2013, o Parecer dos auditores independentes, e, por amostragem, os atos de gestão correspondentes ao mesmo exercício praticados pelos Administradores da EBC, relacionados no rol de responsáveis constante do respectivo Processo de Prestação de Contas, que foi elaborado observando o teor das diretrizes contidas no art. 13 da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e Decisão Normativa TCU nº 132 de 2 de outubro de 2013.

Os exames foram efetuados por amostragem e de acordo com as normas usuais de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis mantidos pela Empresa e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, tais como: (i) verificações quanto ao cumprimento das leis, normas, Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos específicos, processos licitatórios, demonstrações financeiras apresentadas pela Gerência de Controladoria, parecer dos auditores independentes e atendimento das recomendações dos órgãos colegiados e de controle interno e externo; (ii) comprovações quanto a legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados.

Quanto às práticas gerais de gestão, no limite da amostragem, foi observado que os procedimentos de melhoria dos controles internos, incluindo a instrução processual, a fiscalização e acompanhamento de contratos e, ainda, o atendimento às recomendações da Auditoria Interna, que vinha ocorrendo progressivamente até o exercício de 2012 sofreram uma estagnação em alguns setores. Tal fato foi evidenciado nos relatórios de auditoria, a exemplo da interrupção de prestação de serviços continuados, a demora na tramitação processual, a interrupção de atualização das normas internas, cujas recomendações expedidas tiveram baixo grau de atendimento no exercício de 2013.

Em que pese a descontinuidade do processo de melhoria, verificado em algumas áreas da administração, é nossa opinião, relativamente às contas da EBC, que as demonstrações financeiras levantadas em 31 de

dezembro de 2013, refletem a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido, considerando exclusivamente a extensão dos exames, manifestamos pela regularidade das referidas contas.

Brasília, 13 de maio de 2014.

**Lourival Medeiros**  
CRC/DF nº 3.905

De acordo.

Brasília, 13 de maio de 2014.

**Antônio Fúcio de Mendonça Neto**  
Auditor- Chefe

Observação: Anexo informações complementares solicitadas nas alíneas “a, b, c, d, e, f, g”, do item 1 do anexo III da DN TCU nº 132/2013.